LEI Nº 2.409 /

"DÁ NOVO NÚMERO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º E MODIFICA O ART. 12 DA LEI Nº 2.392, DE 13 DE JANEIRO DE 1976, QUE CRIOU O COLÉGIO MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, FIXANDO LIMITE À ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E ADICIONAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Art. 12 da Lei nº 2.392, de 13 de janeiro de 1976, que criou o Colégio Municipal de Poços de Caldas, passará a ter a seguinte redação:

"ART. 12 - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais e adicionais, por via de decretos executivos, para atender despesas com a manutenção do Colégio Municipal, até a importância de Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros)."

ART. 2º - O Parágrafo Único do Art. 6º da Lei supra referida, passará a denominar-se "Art. 7º".

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE ABRIL DE 1976.

Sebastião Pinheiro Chagas

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal

/
//*/*/*/*/*/*/*/*/*

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 147 DE 28/4/1976.